



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 394/84, DE DEZEMBRO DE 1.983  
Aprovado em 20/02/84

"Institui a Contribuição de Melhorias".

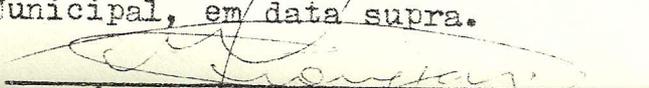
O PREFEITO MUNICIPAL DE SARAPUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a execução de obras públicas, das quais decorram benefícios a imóveis.
- Art. 2º - O Contribuinte da Contribuição de Melhorias é o proprietário o detentor do domínio útil e o possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado por obra pública.
- Art. 3º - A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o custo da obra.
- 1º - No custo da obra serão computados as despesas de estudo, projeto, fiscalização, despropriação, administração, execução e financiamento, inclusive de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos.
- 2º - O custo da obra terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficiente de correção monetária.
- Art. 4º - O custo da obra será rateado pelos contribuintes de acordo com a testada do imóvel beneficiado.
- Art. 5º - O pagamento de Contribuição de Melhorias será feito em doze prestações iguais, nos vencimentos locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação, intervalo mínimo de trinta dias.
- UNICO - As prestações da Contribuição de Melhorias serão corrigidas monetariamente, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária.
- Art. 6º - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria:
- I - Os imóveis Públicos
- II - Os Templos Religiosos
- Art. 7º - O contribuinte que deixar de pagar a Contribuição de Melhoria nos prazos fixados ficará sujeito:
- I - à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente.
- II - à correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal.
- III - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ  
Em, 23 de fevereiro de 1.984.

  
CELSON LUIZ HOLTZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada pela Secretária Municipal, em data supra.

  
José Eduardo Holtz Piovesani - Secretário